**Processo nº:** 1206.6101/2015

**Interessado**: Silvan de Almeida Sapucaia

**Assunto**: Concessão do Pagamento de 1/3 do Subsídio

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de solicitação de Concessão do Pagamento de 1/3 do Subsídio, interposta por Silvan de Almeida Sapucaia em conformidade com solicitação as fls.02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pelo servidor interessado, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo decreto nº 15.857/2011, decreto nº 47.891/2016 e decreto nº 51.828/2017.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Inclusive, em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento da** **SEPLAG**, a mesma foi efetuada com presteza (fls.18/19), **retificando os cálculos** efetuados pela **PMAL** (fls.13).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é 2010/2011, referente 1/3 de férias, conforme despacho e planilha de verificação da exação de cálculos da **SEPLAG** (fls. 18/19).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento de **R$ 575,48** (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não Consta dotação orçamentária. Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar a dotação orçamentária atualizada, para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$ 575,48** (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) a Silvan de Almeida Sapucaia referente à Pagamento de 1/3 de férias do período de 2010/2011.

Diante da necessidade de dotação orçamentária atualizada, sugerimos o envio dos autos a **PMAL,** ato contínuo encaminhar a **SEPLAG** para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 02 de maio de 2017.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**